CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

Processo nº 14/200.690/2012

SONIA RABELLO DE CASTRO, brasileira, professora, e advogada inscrita na OAB-RJ sob o n. 28028, na qualidade de cidadã, vereadora da cidade do Rio de Janeiro e terceira interessada no processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., com base no §4º do art. 1º da Lei 4.717, de 29 de junho de 1965 e na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, aduzir e requerer o seguinte:

Como é sabido, a Concessionária Rio Barra S/A ingressou com um pedido de supressão de árvores da *Praça Nossa Senhora da Paz*, a fim de executar o projeto da Linha 4 do Metrô. O pedido engloba, em suma, o corte de 13 Figueiras, o transplante de 64 palmáceas e de um jasmim-manga.

O projeto de instalação de uma estação do metrô na Praça Nossa Senhora da Paz foi analisado pelo INEA (órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro), por meio do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Este órgão liberou duas licenças – licença prévia e licença de instalação – referentes a todo o projeto da Linha 4 do metrô. Sobre o caso específico da estação Nossa Senhora da Paz, existem ameaças às árvores ali estabelecidas que ainda não foram completamente esclarecidas no processo da licença de instalação. Estas ameaças se referem, principalmente e de modo preliminar, aos impactos da construção da estação sobre a dinâmica da água no solo e subsolo e a relação desta dinâmica com as árvores e seus enraizamentos, aspectos estes não estudados nos documentos apresentados ao órgão ambiental estadual.

Gabinete da Vereadora Sonia Rabello (PV)
Palácio Pedro Ernesto (anexo) – sala 705
Telefone: (21) 3814-2901
E-mail: contato@soniarabello.com.br
www.soniarabello.com.br

Destarte, vale mencionar duas condições básicas sobre a oferta de água, para que os possíveis problemas sejam compreendidos. A disponibilidade de água para a vegetação local depende de duas fontes básicas e interligadas: (i) a oferta de água no subsolo por meio do lençol freático e da movimentação da água deste lençol através da capilaridade, que migra a água da zona saturada do solo para zonas mais próximas à superfície e acessíveis às raízes; (ii) a oferta de água provinda das chuvas que infiltra pela superfície e pelas áreas permeáveis da praça.

Estas duas formas de oferta/acesso à água para as árvores existentes na praça e nas calçadas do seu entorno podem ser profundamente prejudicadas pela construção da estação. Isso se justifica, pois ao longo das obras de engenharia toda uma infraestrutura de maquinários, contêineres, geradores, escavadeiras, caminhões, tratores etc., que se localizarão e transitarão no interior da praça, afetarão o solo de modo a compactá-lo, reduzindo sua capacidade de infiltração (permeabilidade) às águas das chuvas, degradando a conectividade dos poros do solo. Além disso, não foi explanada, nos devidos estudos ambientais dos órgãos responsáveis, a interferência das escavações subterrâneas sobre os sistemas de raízes das árvores e palmáceas lá existentes, e tampouco o rebaixamento e a alteração da direção do lençol freático sobre estas ao longo da construção.

Conforme analisado no EIA/RIMA e nos estudos emitidos para justificar as licenças e seus condicionantes, não foram apresentados os estudos detalhados sobre a estação Nossa Senhora da Paz no que diz respeito à altura do lençol freático, à profundidade das raízes das árvores antigas, à qualidade de drenagem e de percolação da água no solo, à permeabilidade da área da praça e do seu entorno, à dinâmica da água no subsolo em termos de sua alteração na direção e na altura. Outro ponto a ser esclarecido, é o grau de salinidade da água no subsolo da praça, e qual a participação da água da chuva infiltrada naquela localidade para a manutenção dos níveis de água doce; e qual seria o déficit de infiltração com a construção da estação.

A insipiência de informações com relação a estes pontos não confirma com segurança e precisão técnica se a flora local será afetada gravemente em seu acesso a água e nutrientes, e, portanto, a

ambiência da praça propiciada pelas condições ecológicas suficientes à vegetação pode ser seriamente degradada.

Todas estas considerações dizem respeito à construção de uma estação subterrânea à Praça, SEM O CORTE OU TRANSPOSIÇÃO DE ÁRVORES. Ou seja, não estamos considerando a hipótese de autorização de corte, ou transposição de árvores, pois isto vai de encontro ao tombamento da Praça, e à sua preservação. Por isto, faz-se necessário que o interessado concessionário apresente projeto de execução da estação subterrânea, não a céu aberto, mas mediante escavação subterrânea, única a não causar, possivelmente, danos à Praça enquanto bem protegido por lei.

Faz-se mister registrar que as praças e áreas verdes da Cidade do Rio de Janeiro são área ambientalmente protegidas, pela Lei Orgânica e pelo Plano Diretor da Cidade, leis estas que condicionam toda a ação da Administração Pública. Vale lembrar o que dizem alguns de seus artigos:

Lei Orgânica do Município:

"Art.235: As áreas verdes, praças, parques e jardins e unidades de conservação são patrimônio público inalienável, sendo proibida sua concessão ou cessão, bem como qualquer atividade ou empreendimento público ou privado ***que danifique suas características originais****"* (grifos nossos).

Plano Diretor:

"Art.110 – As Unidades de Conservação da Natureza dividem-se em dois grupos:

I – Unidades de Proteção Integral, que tem por objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais. (...)

§1° - As Unidades de Proteção Integral são compostas das seguintes categorias:

I – Parque Natural Municipal – área de domínio público, destinada à preservação de ecosistemas naturais de ***relevância ecológica e beleza cênica****, permitida a visitação pública e o lazer em contato com a natureza; (...)*

§2º Os parques públicos que não apresentem relevância ecológica não serão considerados Unidades de Conservação da Natureza, não estão incluídos na categoria referida no inciso I, do §1º e passarão a ser classificados como Parques Urbanos"

Ora, a Praça Nossa Senhora da Paz tem, indiscutivelmente, relevância ecológica local, já que influencia no micro clima da região, tem também árvores centenárias, que abrigam importantes espécies da fauna, especialmente de aves, que se alimentam de suas palmáceas (ver foto). E, não é por ter relevância para o bairro, desprovido de praças/parques, diga-se de passagem, que ela é menos importante, no que diz respeito à sua preservação ambiental!

Assim, diante do exposto, REQUER que não seja concedida qualquer autorização de intervenção sobre a Praça Nossa Senhora da Paz, até que sejam esclarecidas as questões aqui levantadas, e apresentadas alternativas que assegurem, e respeitem a completa integridade da vegetação existente na Praça, sob pena das autorizações, contrárias aos princípios e leis em vigor, sujeitarem-se à anulação do ato administrativo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012.

SONIA RABELLO
OAB/RJ 28028

Gabinete da Vereadora Sonia Rabello (PV)
Palácio Pedro Ernesto (anexo) – sala 705
Telefone: (21) 3814-2901
E-mail: contato@soniarabello.com.br
www.soniarabello.com.br